



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Unidos em prol do desenvolvimento de Paraipaba!



PROJETO DE LEI Nº14/2025 – LEGISLATIVO

Autoria: Felipe de Sousa Rodrigues

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA PRINCIPAL DO SETOR-E, COMO RUA REGINALDO DOS ANJOS, CONFORME CROQUI ANEXO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O vereador **FELIPE DE SOUSA RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e na qualidade de representante do Poder Legislativo desse município, submete à apreciação do Plenário desta ilustre Casa, o seguinte **PROJETO DE LEI**.

Art. 1º. - Fica assim denominada de **Rua Reginaldo dos Anjos** a **Rua Principal do Setor - E**, que tem início na curva sobre o canal na entrada do setor e finaliza nos lotes agrícolas próximos a subestação da Enel; Rua Jaime Mendes Monteiro Junior;

Art. 2º. - Fica a chefe do poder executivo autorizada a mandar confeccionar as placas relativas as denominações de que trata o artigo anterior.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA-CE, AOS 04 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

APROVADO
Sala das sessões
Em 16/11/2025

10:05 17/11/25
Oleh

Felipe de Sousa Rodrigues
Felipe de Sousa Rodrigues
Presidente Biênio 2025-2026
CPF: 062.950.653-17

Felipe de Sousa Rodrigues

FELIPE DE SOUSA RODRIGUES
VEREADOR 2025-2028

RECEBIDO
EM 04/11/2025



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Unidos em prol do desenvolvimento de Paraipaba!



JUSTIFICATIVA

Proposta de Nomeação de rua no Setor E em Paraipaba-CE

Nome sugerido: Rua Reginaldo dos Anjos

Nobres vereadores;

Apresento a esta proba Casa Legislativa a presente proposição que visa denominar a rua principal do Setor E, atualmente sem nome oficial, como "**Rua Reginaldo dos Anjos**", em justa e merecida homenagem a um cidadão que deixou um legado de trabalho, honestidade e contribuição à comunidade local.

O senhor Reginaldo dos Anjos (Conhecido como Coelho) foi um morador do Setor E, onde viveu por muitos anos ao lado de sua esposa e filhos, construindo sua história de vida sempre dedicado à família e ao trabalho. Localizado às margens da rua hoje sem denominação, Reginaldo manteve seu comércio, tornando-se figura conhecida e respeitada por todos, tanto pelo atendimento acolhedor quanto pela sua disposição em ajudar os vizinhos e amigos.

Sua partida precoce comoveu profundamente toda a comunidade, que reconhece nele um exemplo de cidadão simples, trabalhador e comprometido com o bem coletivo. Assim, nomear a principal via do Setor E em sua memória é uma forma simbólica e justa de eternizar seu nome e seu legado, mantendo viva sua história no cotidiano das pessoas que convivem e circularão por essa importante rua.

Esta homenagem não é apenas uma lembrança individual, mas também um reconhecimento coletivo a todos aqueles que, como Reginaldo dos Anjos, contribuem de maneira silenciosa, mas essencial, para o desenvolvimento e o espírito comunitário de Paraipaba.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação deste projeto, por se tratar de uma justa homenagem a um cidadão cuja trajetória de vida se confunde com a própria história de crescimento do Setor - E.



ANEXO



Vista Aérea da Rua Principal do Setor E



Início da Rua Principal – (hoje conta com pavimentação asfáltica)



Um dos principais pontos da rua (Onde tem a praça, igrejas e pontos comerciais)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Unidos em prol do desenvolvimento de Paraipaba!



AUTÓGRAFO DE LEI

Ao Projeto de Lei nº14/2025 -Autor: **EXECUTIVO**

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA PRINCIPAL DO SETOR-E, COMO RUA REGINALDO DOS ANJOS, CONFORME CROQUI ANEXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Paraipaba**, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por **UNANIMIDADE** o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º- Fica assim denominada de **Rua Reginaldo dos Anjos a Rua Principal do Setor - E**, que tem início na curva sobre o canal na entrada do setor e finaliza nos agrícolas próximos a subestação da Enel; Rua Jaime Mendes Monteiro Junior.

Art.2º- Fica a chefe do poder executivo autorizada a mandar confeccionar as placas relativas as denominações de que trata o artigo anterior.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, CEARÁ, AOS 13 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

Felipe de Sousa Rodrigues
FELIPE DE SOUSA RODRIGUES
PRESIDENTE
2025-2026

Recebido em 17 / 11 / 25
às 10:05
Delega
Assinatura do Presidente
Presidente do Município de Paraipaba